NOTAS SOBRE O MUNICIPIO DE QUIXADÁ

Os dados mais antigos acerca de Quixadá encontrão-se nos documentos referentes á doação, que constitue o patrimonio do padroeiro da villa. Constão estes de uma escriptura de venda em 1728 de uma fazenda, com cercado, com a denominação de Quixadá (*) e de uma outra a que aquella se refere, dando as dimensões do terreno, pelo preço de 170$000.

Uma outra escriptura datada de 1747 menciona 2 leguas de terras compradas por José de Barros Ferreira, que em 1780 querendo erigir uma capella, que concluio em 1784, doou meia legua de terra para patrimonio e mais 100 palmos em quadro para edificação da capella e bem assim 20 vaccas e 12 poldras, estabelecendo a condição de ter o patrimonio a elle por administrador, em vida, passando por sua morte aos herdeiros seus, ou pessoas que elle em tempo designasse. Essa condição, inexequivel por não ser legal, foi não obstante cumprida por longos annos. Vejamos a historia do patrimonio, que não deixa de ter algum interesse, tanto mais por ser com poucas variantes, quanto ao systema de administração, a de identicas instituições de outros pontos da antiga provincia. Morrendo o doador em 1791 teve de vir em visita a capella o Ouvidor geral Manoel Magalhães Pinto Avellar de Barbedo, o qual tomando conta da administração, achou-a em poder de Manoel Ferreira da Silva, irmão do doador, sem que existisse o menor lançamento, declarando este que existião al-

(*) Em outros documentos mostra-se a palavra Quixada, sem accento, parecendo assim que refere-se ao porco, que tem este nome e que poderia existir alli em abundancia.

gumas cabeças de gado, as quaes mencionou, e a terra doada sem o menor rendimento ; a vista do que resolveu o Ouvidor que se começasse a escripturar tomando nota das declarações feitas e que as contas fossem a elle prestadas e não ao Visitador, visto não competir a este. A escripturação começa a ser feita em 1792, constando o rendimento da venda de gado e animaes, uns 3 escravos que não se sabe a que titulo vierão pertencer ao patrimonio, e enterramentos de parvulos e adultos a 160 e 320 réis cada um ;

Em 1818 de novo adverte um outro Ouvidor, João Baptista Soares, que se o administrador prestar o livro para os visitadores lançarem termos de visitas será removido da administração. E' esta a ultima vez que se falla em Ouvidor, constando do livro 3 visitas de visitadores : uma em 2 de Setembro de 1819, em que Antonio Gomes Coelho louva o zelo do administrador e ordena que o Sarhristão da matriz da Villa de Campo Mayor não tenha a meiação, como pretende, do apontamento das sepulturas da povoação do Quixadá, e as outras em 12 de Agosto de 1838 e 2 de Setembro de 1855.

O ultimo acto do referido Baptista Soares foi exigir relação dos gados e animaes (o que sómente então se fez) e dos foreiros das terras patrimoniaes : na prestação de contas o administrador declara que o patrimonio consta de 1 1/2 legua de terra (sem dar a rasão do accrescimo ; consta, porém, que o doador José de Barros fez novas dadivas por mais de uma vez, chegando o patrimonio a constituir-se com 2 leguas de comprimento sob 1 de largura) das quaes 4 partes estavão arrendadas annualmente e mais 14 vacas, 3 boiotes, 3 garrotes e 2 eguas—2 ornamentos e 1 calix.

Fallecendo em 9 de Novembro de 1819 Manoel Ferreira da Silva, é nomeado no mesmo dia seu substituto na administração Jeronymo José de Almeida, como tutor de Manoel Ferreirra Simões, descendente do doador. O tutelado tomou conta da administração em 22 de

Dezembro de 1827 e exerceu o cargo 21 annos. O provedor de capellas Antonio da Costa Braga creou o rendimento de 5 réis por palmo de largura do terreno, o qual foi extincto em 1838 e substituido por 40 réis por cria de gado vaccum, 50 réis por cavallar, 30 réis por palmo de comprimento de roçado, sendo de novo modificado em 1840 por 5 réis por palmo de frente de casa, 10 réis por braça de terreno para cultura e 20 réis por cabeca de gado vaccum e cavallar, sendo actualmente cobrado, não sabemos a contar de que data, 20 réis por braça ou palmo de terreno para cultura ou edificação e laudemio de 2 1/2 % sobre o valor de transferencia dos terrenos. Se apreciarmos o rendimento dos primeiros 44 annos (1792 a 1836) em que não havia ainda fóros, incluindo a venda de alguns bens semoventes (vaccum, cavallar e escravos), vemos que a receita attingiu a 689$913, regulando a media annual 15$700, contra a despeza de 674$000 ; o de 1837 a 1840, periodo de 4 annos, foi de 138$385 contra 123$530 ; dos seguintes occupar-nos-hemos posteriormente. Em 1839 declarou o administrador Manoel Ferreira Simões constar o patrimonio de 2 leguas de terras de comprimento sobre 1 de largura, sendo 1/2 para cada um dos lados, terra esta, que em grande parte, cerca de 4 a 5 annos depois, entrou em litigio sendo disputada ao patrimonio e resolvida por sentença em favor d'este em 1862, não tendo até hoje os administradores podido obter copia da sentença que não se sabe se paira no Tribunal da Relação de Pernambuco ou Fortaleza, de sorte que o terreno actual de que está de posse o patrimonio não é talvez maior que o primitivamente doado por José de Barros, estando o demais occupado por terceiros.

Em 1870 accresceu ao rendimento do patrimonio a quantia de 2:300$400 (resultado liquido de 2:540$200) entregue ao P.e Claudio, administrador do patrimonio, para compra de alfaias, pela extincta sociedade que tinha o nome de Perfeita. Já que se offerece occasião, digamos alguma cousa sobre ella. Fundada em 1838,

funccionou regularmente até 1870, uma vez por anno, em dia de Natal, tendo deixado de haver sessão apenas em 15 annos (1845, 46, 48, 55, 57 a 60, 62 a 68). Por entrada dava cada socio 1 garrota ou 1 poldra. O fim da Sociedade era manter um capellão até que a Capella fosse elevada á Matriz, quando se dissolveria a Sociedade.

Um de seus artigos dispunha que dar-se-hia annualmente 12 vaccas leiteiras ao capellão para desfructar o leite. Das sessões notaremos por achar interessante uma, em que a Sociedade deliberou entregar um boi, que naquella epocha valia 10$000 (1843), ao Sachristão, em deferimento de uma sua petição em que sollitava uma gratificação, com o fim de fazer um *libréa*, para com decencia poder apresentar-se em publico, visto seus emolumentos não darem para tanto. Creado freguezia o povoado do Quixadá (passando á villa no anno seguinte), resolveu a Sociedade dissolver-se, pondo em hasta publica os seus beus e entregando o producto ao administrador do patrimonio para augmentar a pobre capella, o que se fez.

De 1840 a 1883 a escripturação menos irregular é a de Iguacio Alves Barreira por descriminar as quantias recebidas de cada foreiro, com o anno de seu pagamento, o que não se vê nas anteriores e na de seu successor Vicente de Lemos.

De então em diante a escripturação obedece á regularidade de lançamentos por aquelle administrador adoptada, mas a arrecadação annual continúa a ser insignificante em face dos debitos dos foreiros. Posteriormente deu-se a nomeação do P.e Claudio, que não sabemos porque foi preferido aos parentes do doador, abrindo excepção ao systhema adoptado. O ultimo administrador parente foi o referido Vicente de Lemos.

Seguiu-se-lhe a entrada de um novo P.e, o Vigario da Freguezia, P.e Pedro de Abreu Pereira, que pouco arrecadou, o que succedeu tambem ao seu successor. Na provisão da nomeação d'este, que foi o penultimo

administrador até hoje, o Juiz de Capella determinou que tivesse elle 12 % sobre a arrecadação *pro labore*, (é de notar que até então não tinhão os administradores porcentagens, satisfazendo-se com 2$000 que recebião de cada termo de aforamento) e regularizasse os aforamentos, para o que autorisou o despendio de..... 50$000 com livros, talões e o que fosse preciso para regularidade da escripta e para mandar vir o Accordão da Relação de Pernambuco no litigio, que pendia sobre os terrenos do patrimonio para determinar-se convenientemente a posse de suas terras.

Não mais de um anno servio o administrador, porque não estando o Vigario satisfeito com a administração d'aquelle e competindo-lhe as propostas para os fabriqueiros do patrimonio, conforme resolvera o Ministro do Imperio em 1882, em resposta a uma consulta do Bispo de Olinda, propôz ao Diocesano que fosse elle substituido o que foi acceito. Este de Junho de 1886 a Dezembro do mesmo anno apresentou uma arrecadação de 845$120, sendo 513$400 de fóros vencidos e 31$000 de laudemios. A despeza, que montou a mais 2$440 alem da receita (847$860), foi applicada da seguinte maneira: 370$000 nas obras da nova Matriz, 110$000 pagamento de custas de contas, 90$000 para guizamento, 150$000 porcentagens, etc.

Das notas tomadas pelo escripturario vê-se que o estado do patrimonio, já levando em conta algumas irregularidades sanadas, era o seguinte em 31 de Dezembro: Termos com declaração de sem effeito, não assignadas, ou inutilisado a traços de tinta — 64; com simples declaração de transferencia sem os devidos termos da parte dos novos possuidores — 35; fóros sem termos — 128 para 85 occupantes; divida activa vencida até 1886 cerca de 1:200$000, dos quaes tem de ser dedusidos os recibos dados as partes e que não constão da escripturação, o que já se tem verificado em larga escala na escripturação de alguns administradores; fóros annuaes 700$000 inclusive 100$000 cobrados pelos

administradores, sem os foreiros possuirem os devidos termos.

O patrimonio tem tido os seguintes administradores, os quaes prestarão as contas que vão referidas.

1784 a 1791—José de Barros Ferreira—não prestou conta.

1792 a 1819—Manoel Ferreira da Silva—herdeiro
Receita 599$313. Despeza 430$859.

1819 a 1827—Jeronymo José de Almeida—herdeiro
Receita 70$600. Despeza 129$515

1827 a 1848—Manoel Ferreira Simões—herdeiro
Receita 392$470? Despeza 609$595.

1849—João Damasceno da Silva—não prestou conta.

1849 a 1861 Manoel Lemos de Almeida—herdeiro
Receita 486$263. Despeza 433$669.

1862—P.e Claudio Ferreira de Farias—extranho aos herdeiros.

1862 a 1865—José Leocadio de Menezes
Receita 392$560. Despeza 745$620.

1866 a 1872—P.e Claudio Pereira de Farias
Receita 2:818$100. Despeza 1:405$020

1873 a 1881—Ignacio Alves Barreira
Receita 329$210. Despeza 1:265$080

1881 a 1883—Vicente Lemos de Almeida—ultimo herdeiro
Receita 666$000. Despeza 661$780.

1883 a 1885—P.e Pedro de Abreu Pereira
Receita 772$570. Despeza 323$260.

1885 a 1886—Honorio Moreira de Carvalho
Receita 488$420. Despeza 141$130.

1886—Manoel Gonçalves de Hollanda
Receita 845$420. Despeza 847$860.

Quantias a receber em lettras 534$600.

Tot. da Receita 7:860$926 Despeza 7:527$988

Toda arrecadação do patrimonio de 1792 a 1886, em 94 annos, dedusida a importancia dos 2:300$000 offertada pela Sociedade Perfeita, montou apenas em 5:500$000,

ou cerca de 60$000 annuaes na media : calculando o rendimento de fóros de 1872 a Junho de 1886 (em 1871 começarão a lavrar-se termos de aforamento) vemos que importarão em 2:200$00, em cerca de 14 annos, n'uma média annual de 150$000 e no emtanto já em 1883 os fóros ascendião a mais de 300$000 annuaes.

Vejamos ainda um ligeiro historico de um patrimonio —o de N. S. da Conceição da Serra de S. Estevão. A historia d'este minusculo patrimonio, que póde render annualmente 50$000, ha alguns annos é ainda mais deploravel. Consta de cerca de 100 braças de terra aforadas a particulares pelo patrimonio á rasão de 40 réis o palmo para edificação e que houve por aforamento á Camara Municipal de Quixeramobim por foro annual de 540.

Até o anno de 1886 teve 2 administradores : um de 1860 a 1870 quando prestou contas tendo arrecadado 186$200 e despendido 9$500, ficando alcançado em 176$700, em que ficou prejudicado o patrimonio por não ter o administrador recursos para entrar com o alcance : outro de 1871 a 1886 cuja unica prestação de contas foi a deste ultimo anno. O rendimento de 16 annos attingiu a somma de 117$720, media de 7$000, que com uma despeza de 45$150 produzio um saldo de 72$570. Em 16 annos ! A escripturação é uma cousa impossivel : existem termos transferidos sem a menor declaração, outros em duplicata, terrenos occupados sem estarem os donos reconhecidos foreiros e debitos de perto de 20 annos. A divida passiva, conforme se pode verificar das notas colhidas dos livros pertencentes a administração, somma a mais de 600$000, mas é provavel que seja ella ficticia, naturalmente existindo muitos recibos, que não estão mencionados como receita e que a seu tempo terão de ser exhibidos. Escusado é dizer que a capella está em ruinas e é falta de objectos imprescindiveis ao culto.

(Continúa). *R. Gomes de Mattos.*